

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2003
(Do Sr. BISPO WANDERVAL)

Solicita informações ao Ministro do Trabalho e Emprego sobre o cumprimento da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, bem como da Portaria 702/2001 e da Instrução Normativa 26/2001, expedidas pelo Ministério para a sua adequada execução.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 , inciso I e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Emprego, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às providências tomadas no âmbito da Inspeção do Trabalho sobre cumprimento da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o contrato de aprendizagem para os adolescentes entre 14 e 18 anos de idade, bem como da Portaria nº 702 e da Instrução Normativa nº 26 , ambas de dezembro de 2001 e expedidas por esse Ministério.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.097, de 2000, que dá nova redação aos artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispõe sobre o trabalho do adolescente. Essa lei determina que as empresas de qualquer natureza são

obrigadas a empregar e a matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAT e SESCOOP) número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Para fazer valer o dispositivo legal, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) expediu a Portaria nº 702, de 18 de dezembro de 2001, que estabelece normas para avaliação da competência das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e que se proponham a desenvolver programas de aprendizagem nos termos da Lei 10.097/2000.

Logo em seguida, foi expedida a Instrução Normativa nº 26, de 20 de dezembro de 2001, que baixa instruções para orientar a fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem.

Dessa forma, requeiro sejam solicitadas informações quanto à atuação do Ministério do Trabalho e Emprego em vista do supracitados dispositivos, nos seguintes termos:

- a) O número de empresas que empregam aprendizes; e
- b) A quantidade de entidades sem fins lucrativos, cadastradas no MTE, que desenvolvam programas de aprendizagem.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado BISPO WANDERVAL